



## LEI Nº 1149 DE 21 DE MARÇO DE 2006

**Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 964, de 03 de março de 2003.**

**HERIBERTO LIBERATO**, Prefeito Municipal em Exercício de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº 964, de 03 de março de 2003 com a redação que lhe deu a Lei Nº 1085, de 13 de abril de 2005 passa a vigorar com a redação da presente Lei:

**Art. 2º** - O valor da gratificação de plantão é de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora/plantão para os médicos, e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão para os demais servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, preço de mercado.

**Art. 2º** - A despesa desta Lei corre por conta das dotações do Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 21 de março de 2006.

**HERIBERTO LIBERATO**  
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 21 de março de 2006.

**SANDRO ADEMAR RODRIGUES**  
Secretario M. de Administração